

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que prestam serviços de engenharia, de arquitetura, ou de engenharia e arquitetura.

Art. 2º Os incisos V e XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

V – que se dedique à compra e à venda, ao loteamento e à incorporação de imóveis;

.....

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário,

fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, não permite que as empresas de engenharia ou de arquitetura optem pelo regime simplificado de tributação (art. 9º, incisos V e XIII).

A vedação não tem nenhum sentido. As referidas empresas, desde que se enquadrem nos limites de receita bruta previstos na legislação, devem poder optar pelo Sistema como qualquer outra pequena empresa.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 2003.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame